



## DECRETO Nº 192 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

*Dispõe sobre o funcionamento de atividades presenciais do ensino regular no Município de Pirapora e dá outras providências*

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19)





CONSIDERANDO, a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotados pelo Estado e determinou a suspensão de várias atividades no Município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 129 de 24 abril de 2020:

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino curricular da rede pública e privada em todas suas esferas (Municipal, Estadual e Federal) em creches, escolas de ensino infantil, escolas de ensino fundamental e médio, e instituições de ensino superior até o dia 31 de dezembro de 2020 no Município de Pirapora.





**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2020.

Pirapora, 02 de outubro de 2020

**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

Prefeita Municipal

**RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO**

Procurador Geral do Município

**MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ**

Secretária Municipal de Saúde

**RODRIGO DE PAULA MAGALHÃES BARBOSA**

Secretário Municipal de Educação

